

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE SI CELEBRAM COPA –
COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A E O SINDICATO DOS
AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE**

De um lado, a **COPA – COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A.**, empresa panamenha de transporte aéreo internacional, autorizada a funcionar no Brasil por força de Decreto Presidencial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.834.757/0001-79, com sede na Avenida Paulista, nº 1337, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-200, doravante, denominada simplesmente **COPA**;

De outro lado, o **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE**, CNPJ/MF no. sob nº 92.248.210/0001-11, com sede na Rua Augusto Severo, nº 82, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.240-480, na figura de seu Presidente, Sr. Leonel Leandro Soares Montezana, CPF nº 412.826.980-87, ou de seu Secretário Geral, conforme cláusula 39 do estatuto da entidade, Sr. **Marcos André Fortes**, CPF nº 619.566.600-97, doravante, denominado simplesmente **SINDICATO**.

CONSIDERANDO a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo no. 6/2020;

CONSIDERANDO que a pandemia do Covid-19 é um acontecimento inevitável, em relação à vontade dos empregadores, e para o qual não concorreram, direta ou indiretamente;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas urgentes para, na medida do possível, manter os vínculos trabalhistas;

CONSIDERANDO a crise do setor de transporte aéreo de passageiros e cargas com cancelamento de voos e interrupção temporária ou total das operações nos aeroportos do país;

CONSIDERANDO o Decreto 14.022/2020, que autoriza a prorrogação dos prazos previstos na Lei 14.020/2020;

CONSIDERANDO que foi assinado entre as partes acordo coletivo de trabalho para redução de salário e jornada e suspensão do contrato de trabalho, com vigência de 07 de maio de 2020 a 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a data-base da categoria em 01º de dezembro;

CONSIDERANDO que foi realizada assembleia em ___ de julho de 2020, às ___ horas, na sede do **SINDICATO** para a ratificação do presente acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

1.1 O presente acordo vigorará até 31 de dezembro de 2020, por conta do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19.

1.2 Concordam as partes que a vigência do presente termo poderá terminar antes, caso a pandemia seja controlada e a economia volte ao normal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REDUÇÃO SALARIAL E DE JORNADA DE TRABALHO

2.1 Fica ajustado entre as partes que a **COPA** poderá praticar a redução da jornada de trabalho e de salário, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, como estabelecido na Lei 14.020/2020 e no Decreto 10.422/2020.

2.2 A **COPA** se compromete a preservar o valor do salário-hora de trabalho de seus empregados e de comunicá-los com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos antes de ser efetivada a redução de jornada de trabalho e de salário.

2.3 Para os AEROVIÁRIOS com redução de jornada de trabalho e salário, será mantido o pagamento integral de vale alimentação, sendo o vale refeição e vale transporte depositado conforme o número de dias trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1 As partes estabelecem que na vigência do instrumento coletivo, os contratos de trabalho dos funcionários da **COPA** poderão ser suspensos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Os primeiros 60 (sessenta) dias podem ser divididos em dois períodos de 30 (trinta) dias e os 60 (sessenta) dias restantes podem ser divididos em períodos sucessivos ou intercalados, desde que sejam iguais ou superiores a dez dias, como estabelecido na Lei 14.020/2020 e no Decreto 10.422/2020.

3.2 A **COPA** se compromete a comunicar seus empregados com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos antes da suspensão do contrato de trabalho.

3.3 As partes acordam que, durante o período de suspensão temporária do contrato, a **COPA** se compromete a pagar, além dos benefícios concedidos aos seus empregados, ajuda compensatória mensal de 30% do salário, que terá natureza indenizatória, como estabelecido na Lei 14.020/2020, por se enquadrar na hipótese do parágrafo 5º. do artigo 8º. da referida medida.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA AO EMPREGO

4.1 Fica reconhecida pelas partes, a garantia provisória no emprego ao empregado, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o período acordado e após o restabelecimento das condições do contrato de trabalho, pelo mesmo período.

4.2 Se ocorrer a dispensa sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego a COPA deverá pagar, além das parcelas rescisórias, indenização no valor de: 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento; 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, será divulgada, excepcionalmente, através dos canais digitais oficiais (site e redes sociais) dia XX/07/2020 para essa única e exclusiva finalidade, sendo realizada a consulta aos trabalhadores no dia 2X de julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a redução do valor a título de custeio recebido pelo SINDICATO em razão das alterações na legislação vigente, a EMPRESA reembolsará o SINDICATO o importe de R\$ XX,00 (XXXXX reais), despendidos a título de organização para realização de assembleia e suas assessorias de imprensa, contábil e jurídica. O reembolso será depositado até 10 (dez) dias uteis a contar da data da assinatura do presente acordo, na conta corrente de titularidade do SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0446, conta corrente 419-7, CNPJ 92.248.210/0001-11.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2020.

COPA – COMPAÑIA PANAMEÑA DE AVIACIÓN S.A.

SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE

Testemunhas:

1) _____

Nome

CPF nº

2) _____

Nome

CPF nº